



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 – PMM/SEMED**

**PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 50/0032019-PP-SRP – PMM/SEMED**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101218/2018 – PMM/SEMED**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ Nº 01.611.666/0001-49, sediado à Rodovia BR-316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, CNPJ Nº 27.329.624/0001-03 sediada na Rua Fernando Guilhon, nº 5330, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, denominada **Órgão Gerenciador** representada por sua Secretária, Sra. **KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, Carteira de Identidade nº 2214742 – SSP/PA e CPF nº 444.334.842-53, residente e domiciliada na Passagem Mucajá, nº 213, Bairro: Sacramenta, CEP: 66.120-080, na Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **Fornecedor Registrado**, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS**, sob o nº **50/0032019-PP-SRP – PMM/SEMED**, na forma **PRESENCIAL**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa **T A M COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 29.044.927/0001-05**, representada pela a Sra. **SUZANA PINHEIRO DE ALCANTARA**, portadora do **CPF/MF 856.947.972-72**, indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO INSTALADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E NO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA**, conforme especificação constante no Termo de Referência – Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento:

LOTE 01 – MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Abraçadeira Plástica	NYLON	Unid	100	R\$ 0,25	R\$ 25,00
2	Arruela 1/4	VONDER	Unid	100	R\$ 0,15	R\$ 15,00
3	Arruela 3/8	VONDER	Unid	100	R\$ 0,20	R\$ 20,00

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4	Suporte para condensadora de 7.000 a 60.000 btu's	EOS	Unid	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
5	Bucha 8	IVASA	Unid	200	R\$ 0,20	R\$ 40,00
6	Bucha 10	IVASA	Unid	200	R\$ 0,25	R\$ 50,00
7	Cabo PP 3x1,5mm	MM	M	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
8	Cabo PP 3x2,5mm	MM	M	100	R\$ 3,40	R\$ 340,00
9	Cano de Cobre 1/4	COBALT	M	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
10	Cano de Cobre 3/8	COBALT	M	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
11	Cano de Cobre 1/2	COBALT	M	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
12	Cano de Cobre 5/8	COBALT	M	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
13	Fio 4 mm	INDUSFLEX	M	100	R\$ 3,80	R\$ 380,00
14	Fio 6 mm	INDUSFLEX	M	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
15	Gás R-22	BCM	Kg	340	R\$ 55,00	R\$ 18.700,00
16	Gás R-410	BCM	Kg	10	R\$ 59,96	R\$ 599,60
17	Gás R-134	BCM	Kg	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
18	Parafuso 8 mm	MAXMIX	Unid	100	R\$ 0,11	R\$ 11,00
19	Parafuso 10 mm	MAXMIX	Unid	100	R\$ 0,11	R\$ 11,00
20	Porca de Cobre 1/4	NAUTICA	Unid	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
21	Porca de Cobre 3/8	NAUTICA	Unid	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
22	Porca de Cobre 1/2	NAUTICA	Unid	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
23	Porca de Cobre 5/8	NAUTICA	Unid	100	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
24	Tubo Esponjoso 5/8	BLINDADO	M	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
25	Tubo Esponjoso 7/8	BLINDADO	M	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00
26	Solda Foscooper	FOSCOOPER	Unid	60	R\$ 32,44	R\$ 1.946,40
<b>VALOR TOTAL (TRINTA E OITO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS)</b>						<b>R\$ 38.938,00</b>

<b>LOTE 02 – CAPACITORES</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>R\$ UNIT</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
28	Capacitor 1 MF	EOS	Unid	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
29	Capacitor 1.2 MF	EOS	Unid	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

30	Capacitor 1.5 MF	EOS	Unid	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
31	Capacitor 2 MF	EOS	Unid	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
32	Capacitor 2,5 MF Conjugado	EOS	Unid	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
33	Capacitor 3 MF	EOS	Unid	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
34	Capacitor 3.5 MF	EOS	Unid	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
35	Capacitor 4 MF	EOS	Unid	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
36	Capacitor 4.5 MF	EOS	Unid	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
37	Capacitor 5 MF	EOS	Unid	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
38	Capacitor 8 MF	EOS	Unid	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
39	Capacitor 25 MF	EOS	Unid	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
40	Capacitor 30 MF	EOS	Unid	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
41	Capacitor 30+5 MF Conjugado	SURYHA	Unid	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
42	Capacitor 40 MF	SURYHA	Unid	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
43	Capacitor 45 MF	SURYHA	Unid	50	R\$ 50,90	R\$ 2.545,00
44	Capacitor 50 MF	SURYHA	Unid	50	R\$ 56,90	R\$ 2.845,00
45	Compressor Air Split de 7000 a 18.000 BTUS	EOS	Unid	70	R\$ 593,02	R\$ 41.511,40
46	Compressor Air Split de 24.000 a 60.000	EOS	Unid	50	R\$ 951,00	R\$ 47.550,00
47	Capacitor Compressor/ventilador Air Split de 7.000 BTUS	EOS	Unid	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
48	Capacitor Compressor/ventilador Air Split de 9.000 BTUS	SURYHA	Unid	25	R\$ 29,15	R\$ 728,75
49	Capacitor Compressor/ventilador Air Split de 10.000 BTUS	EOS	Unid	30	R\$ 31,00	R\$ 930,00
50	Capacitor Compressor/ventilador Air Split de 12.000 BTUS	EOS	Unid	35	R\$ 34,43	R\$ 1.205,05
51	Capacitor Compressor/ventilador Air Split de 18.000 BTUS	EOS	Unid	35	R\$ 37,37	R\$ 1.307,95
52	Capacitor Compressor/ventilador Air Split de 24.000 BTUS	EOS	Unid	45	R\$ 39,57	R\$ 1.780,65
53	Capacitor Compressor/ventilador Air Split de 30.000 BTUS	SURYHA	Unid	50	R\$ 43,96	R\$ 2.198,00
54	Capacitor Compressor/ventilador Air Split de 36.000 BTUS	SURYHA	Unid	50	R\$ 43,96	R\$ 2.198,00
55	Capacitor Compressor/ventilador Air Split de 58.000 BTUS	SURYHA	Unid	55	R\$ 52,77	R\$ 2.902,35
56	Capacitor Ventilador - Evaporadora Air Split de 7.500	SURYHA	Unid	15	R\$ 48,24	R\$ 723,60
57	Capacitor Ventilador - Evaporadora Air Split de 9.500	SURYHA	Unid	20	R\$ 48,24	R\$ 964,80
58	Capacitor Ventilador - Evaporadora Air Split de 10.000	SURYHA	Unid	25	R\$ 51,18	R\$ 1.279,50

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

59	Capacitor Ventilador - Evaporadora Air Split de 12.500	SURYHA	Unid	30	R\$ 52,05	R\$ 1.561,50
60	Capacitor Ventilador - Evaporadora Air Split de 18.000	SURYHA	Unid	35	R\$ 60,12	R\$ 2.104,20
61	Capacitor Ventilador - Evaporadora Air Split de 24.000	SURYHA	Unid	45	R\$ 60,86	R\$ 2.738,70
62	Capacitor Ventilador - Evaporadora Air Split de 30.000	SURYHA	Unid	50	R\$ 66,72	R\$ 3.336,00
63	Capacitor Ventilador - Evaporadora Air Split de 58.000	SURYHA	Unid	5	R\$ 68,71	R\$ 343,55
66	Compressor Ermértico 1/8	EMBRACO	Unid	50	R\$ 788,00	R\$ 39.400,00
67	Compressor Ermértico 1/4	EMBRACO	Unid	20	R\$ 589,90	R\$ 11.798,00
68	Compressor Ermértico 1/6	EMBRACO	Unid	20	R\$ 509,00	R\$ 10.180,00
69	Compressor Rotativo 7.000 BTUS	EMBRACO	Unid	20	R\$ 568,00	R\$ 11.360,00
70	Compressor Rotativo 9.000 BTU's	EMBRACO	Unid	20	R\$ 608,00	R\$ 12.160,00
71	Compressor Rotativo 10.000 BTU'S	EMBRACO	Unid	20	R\$ 734,00	R\$ 14.680,00
72	Compressor Rotativo 12.000 BTU's	EMBRACO	Unid	20	R\$ 855,00	R\$ 17.100,00
73	Compressor Rotativo 18.000 BTU's	LG	Unid	20	R\$ 888,00	R\$ 17.760,00
74	Compressor Rotativo 24.000 BTU's	ELGIN	Unid	20	R\$ 958,00	R\$ 19.160,00
75	Compressor Rotativo 30.000 BTU's	LG	Unid	20	R\$ 988,00	R\$ 19.760,00
76	Compressor Rotativo 45.000 BTU's	BCM	Unid	20	R\$ 972,00	R\$ 19.440,00
77	Compressor Rotativo 60.000 BTU's	BCM	Unid	20	R\$ 1.255,90	R\$ 25.118,00
<b>VALOR TOTAL (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL)</b>						<b>R\$ 357.000,00</b>

<b>LOTE 03 - DIJUNTORES</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>R\$ UNIT</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
78	Disjuntor 16	STECK	Unid	60	R\$ 25,30	R\$ 1.518,00
79	Disjuntor 20	STECK	Unid	60	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
80	Disjuntor 25	STECK	Unid	60	R\$ 39,10	R\$ 2.346,00
81	Disjuntor 30	STECK	Unid	60	R\$ 44,00	R\$ 2.640,00
82	Disjuntor 35	STECK	Unid	60	R\$ 49,00	R\$ 2.940,00
83	Disjuntor 32	STECK	Unid	60	R\$ 44,00	R\$ 2.640,00
84	Disjuntor 40	STECK	Unid	60	R\$ 52,85	R\$ 3.171,00
<b>VALOR TOTAL (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)</b>						<b>R\$ 16.995,00</b>

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

LOTE 04 - HELICE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
85	Hélice do Condensador Split de 7.000 a 12.000 BTU's	CONSOLE	Unid	10	R\$ 674,70	R\$ 6.747,00
86	Hélice do Condensador Split de 18.000 a 30.000 BTU's	CONSOLE	Unid	10	R\$ 710,00	R\$ 7.100,00
87	Hélice do Condensador Split de 36.000 a 60.000 BTU's	CONSOLE	Unid	8	R\$ 789,00	R\$ 6.312,00
<b>VALOR TOTAL (VINTE MIL E CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS)</b>						<b>R\$ 20.159,00</b>

LOTE 05 - MOTORES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
88	Motor Ventilador Condensadora 7.000 BTU's	SICLONE	Unid	20	R\$ 599,00	R\$ 11.980,00
89	Motor Ventilador Condensadora 9.000 BTU's	SICLONE	Unid	20	R\$ 599,00	R\$ 11.980,00
90	Motor Ventilador Condensadora 12.000 BTU's	SICLONE	Unid	20	R\$ 598,00	R\$ 11.960,00
91	Motor Ventilador Condensadora 18.000 BTU's	SICLONE	Unid	20	R\$ 698,00	R\$ 13.960,00
92	Motor Ventilador Condensadora 24.000 BTU's	SICLONE	Unid	20	R\$ 752,00	R\$ 15.040,00
93	Motor Ventilador Condensadora 30000 BTU's	SICLONE	Unid	20	R\$ 788,00	R\$ 15.760,00
94	Motor Ventilador Condensadora 48.000 BTU's	LG	Unid	20	R\$ 789,20	R\$ 15.784,00
95	Motor Ventilador Condensadora 60.000 BTU's	LG	Unid	20	R\$ 789,50	R\$ 15.790,00
96	Motor Ventilador Evaporadora 7.000 BTU's	LG	Unid	20	R\$ 694,00	R\$ 13.880,00
97	Motor Ventilador Evaporadora 9.000 BTU's	LG	Unid	20	R\$ 694,00	R\$ 13.880,00
98	Motor Ventilador Evaporadora 12.000 BTU's	LG	Unid	20	R\$ 788,00	R\$ 15.760,00
99	Motor Ventilador Evaporadora 18.000 BTU's	LG	Unid	20	R\$ 810,00	R\$ 16.200,00
100	Motor Ventilador Evaporadora 24.000 BTU's	LG	Unid	20	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00
101	Motor Ventilador Evaporadora 30.000 BTU's	LG	Unid	20	R\$ 864,00	R\$ 17.280,00
102	Motor Ventilador Evaporadora 60.000 BTU's	LG	Unid	20	R\$ 937,30	R\$ 18.746,00
<b>VALOR TOTAL (DUZENTOS E VINTE CINCO MIL)</b>						<b>R\$ 225.000,00</b>

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

<b>LOTE 06 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO DIVERSAS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>R\$ UNIT</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
27	Caixa de Distribuição	FAME	Unid	100	R\$ 224,00	R\$ 22.400,00
64	Sensor de Degelo para Air Split de 7000 a 60.000	MARCONFRIO	Unid	50	R\$ 69,65	R\$ 3.482,50
65	Chave Contactora para split de 24.000 a 60.000 BTU's	SIEMENS	Unid	80	R\$ 389,00	R\$ 31.120,00
103	Placa Eletrônica Universal Completa de 7.000 a 60.000 BTU's	ESSEK	Unid	200	R\$ 215,00	R\$ 43.000,00
104	Controle remoto universal	GRELETRO	Unid	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
105	Protetor Térmico 7.000 a 60.000 BTU's	KLIXON	Unid	20	R\$ 67,50	R\$ 1.350,00
106	Sensor de Temperatura 7.000 a 60.000 BTU's	RTD	Unid	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
107	Sensor de Congelamento de 7.000 a 60.000 BTU's	LIT	Unid	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
108	Turbina para Split de 7.000 BTU's	CARRIER	Unid	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
109	Turbina para Split de 9.000 BTU's	CARRIER	Unid	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
110	Turbina para Split de 12.000 BTU's	CARRIER	Unid	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
111	Turbina para Split de 18.000 BTU's	CARRIER	Unid	10	R\$ 321,75	R\$ 3.217,50
112	Turbina para Split de 24.000 BTU's	CARRIER	Unid	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
113	Turbina para Split de 30.000 BTU's	CARRIER	Unid	20	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00
114	Turbina para Split de 60.000 BTU's	CARRIER	Unid	15	R\$ 380,00	R\$ 5.700,00
115	Válvula de Serviços de 7.000 a 60.000 BTU's	SHARED	Unid	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
131	Filtro da Evaporadora de 7000 a 60.000 BTUS	KOMECO	Unid	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
<b>VALOR TOTAL (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS)</b>						<b>R\$ 163.620,00</b>

<b>LOTE 07 – PEÇAS DE REFRIGERADORES E OUTROS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>R\$ UNIT</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
116	Relé PTC	KLIXON	Unid	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
117	Relé de bobina	SANYOU	Unid	25	R\$ 88,00	R\$ 2.200,00

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

118	Termostato	GRAUS	Unid	30	R\$ 410,00	R\$ 12.300,00
119	Sensor de Temperatura para refrigeradores	ELETROGATE	Unid	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00
120	Motor Compressor	EMBRACO	Unid	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
121	Protetor Térmico	CONTINENTAL	Unid	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
122	Placa Receptora para Air Split de 7000 a 60.000 BTUS	CARRIER	Unid	60	R\$ 165,44	R\$ 9.926,40
123	Placa Eletrônica de 7000 a 60.000 BTUS	CARRIER	Unid	60	R\$ 436,00	R\$ 26.160,00
124	Interface Eletrônica	SCHNEIDER	Unid	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
125	Fusível Termico	POWERSOLL	Unid	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
126	Resistência Térmica	BOSCH	Unid	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
127	Puxador	METALFRIO	Unid	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
128	Gaxeta ou borracha	FRICON	Unid	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
129	Condensador	BOSCH	Unid	50	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
130	Caixa de Distribuição	SCHNEIDER	Unid	50	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
<b>VALOR TOTAL (SESSENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)</b>						<b>R\$ 69.500,00</b>

**2.2.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**2.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a (s) licitante (s) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**2.4.** A (s) licitante (s) vencedora (s) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**2.5.** A ordem de classificação da licitante vencedora que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**2.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a (s) licitante (s) vencedora (s) não puder (em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – **Liberar o (s) fornecedor (es) vencedor (es)** do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - **Convocar** as demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**2.7.** A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Os quantitativos referente as adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.1.** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar a Contratado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

**4.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar as demais Contratadas para conceder igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**4.4.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**4.5.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

**4.5.1** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**4.5.2** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

**4.5.3** Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

**5.1.1** Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem outras licitantes registradas;
- c) Quando caracterizado o interesse público.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

**6.2.** O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material e conferência de quantidade, descrição, marca e qualidade dos mesmos.

**6.3.** Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente para a entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

**6.5.** Em caso de irregularidade (s) no (s) item (ns) do (s) objeto (s) entregue (s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondente (s) regularização (ões).

**6.6.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**6.7.** O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação desta licitação.

**6.8.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão em nome do Fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O prazo de **vigência** desta **Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses**, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas inerentes a esta Ata correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo no Contrato e na ordem de emissão de fornecimento.

**CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

**9.1.** A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização do objeto contratado.

**9.2.** Quando houver necessidade do objeto contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para o fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a Ordem de Fornecimento.

**9.3.** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pela licitante classificada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

**9.4.** Se a licitante classificada em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem fornecer o objeto licitado ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observado a ordem de classificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**10.1.** Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**10.2.** Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**10.3.** Cumprir o prazo de entrega e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.4.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**10.5.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

**10.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do Contrato.

**10.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no Contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10.8.** Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**11.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital e anexos são obrigações da CONTRATANTE:

**11.1.1** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

**11.1.2** Efetuar o pagamento de acordo com o fornecimento e condições estabelecidas;

**11.1.3** Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição;

**11.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

**11.1.5** Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta vencedora;

**11.1.6** Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**12.1.1 Advertência escrita** – comunicação formal quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento do Contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das **necessárias medidas de correção**;

**12.1.2 Multa**, observados os seguintes limites máximos:

**a) 0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

**b) 2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**c) 20% (vinte por cento)** sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

**12.1.3 Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**12.1.4 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do art. 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR**

**13.1.** O **Órgão Gerenciador** promoverá o cancelamento do registro da licitante vencedora quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

**I** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**II** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**III** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**IV** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.** O **Órgão Gerenciador** poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da Ata, por razão de interesse público ou a pedido da licitante.

**13.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

**13.4.** O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do material.

c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**13.5.** Por iniciativa da **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA** quando:

- a) O fornecedor do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) O fornecedor do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução dos fornecimento no prazo estabelecido;
- e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

**13.6.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA** fará o devido apostilamento **Ata de Registro de Preços** e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com as licitantes registradas remanescentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES**

**14.1.** A **Ata de Registro de Preços** decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.

**14.2.** O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados.

**14.3.** O **Órgão Não Participante**, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da **Ata de Registro de Preços**, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**14.4.** Caberá à licitante vencedora do certame, beneficiária da **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão (s) participante (s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**14.5.** As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na **Ata de Registro de Preços** para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**14.6.** O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta **Ata de Registro de Preços** não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo total, para o item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**14.7.** Após a autorização do Órgão Gerenciado, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**14.8.** Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Caberá a **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**, Órgão Gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do **Sistema de Registro de Preços**.

**15.2.** O **Órgão Gerenciador** realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da **Ata de Registro de Preços**. (Art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

**15.3.** Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será da **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;

b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

**15.4.** O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA**

**16.1.** Constituem parte integrante desta Ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital de Pregão Presencial nº 50/0032019-PP-SRP– PMM/SEMED;

b) Termo de Referência;

c) Proposta de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICIDADE**

**17.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**18.1.** Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

**18.3.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

**18.4.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

**18.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**Marituba/PA, 15 de fevereiro de 2019.**

**KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**  
**CPF nº 444.334.842-53**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Decreto nº. 283/2017-PMM/GAB**  
**SEMED-PMM-GOV**

T A M RR ENGENHARIA  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA  
EPP:29044927000105

Assinado de forma digital  
por T A M RR ENGENHARIA  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA EPP:29044927000105  
Dados: 2019.02.15 13:49:18  
-02'00'

**T A M COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**  
**CNPJ: 29.044.927/0001-05**  
**SUZANA PINHEIRO DE ALCANTARA**  
**CPF/MF 856.947.972-72**  
**REPRESENTANTE**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

**CPF:**

2. \_\_\_\_\_

**CPF:**